



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Lei N°. 1.160

De 28 de março de 2006

Dispõe sobre a criação do cargo de Auditor na estrutura administrativa do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura Administrativa do Município, vinculado a Secretaria de Saúde, o cargo de Auditor, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor nomeado para o cargo de Auditor fará jus a Gratificação pelo exercício do cargo no valor R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos quarenta reais).

Art. 2º. Ao Auditor, além de outras atribuições compete a ação de controle para verificar se a realização do atendimento ao cidadão está sendo executada em conformidade com os padrões regulamentares, avaliando eficiência, eficácia e efetividade da assistência prestada e da gestão do sistema de saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 28 de março de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL